



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

(Processo Administrativo n.º 71000.082840/2013-53)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº 19, de 25 de fevereiro de 2014, sediada na Coordenação de Compras e Licitações, situada na SAN, quadra 03, lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de produtos dos agricultores familiares rurais e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária visando atender à demanda deste MDS, na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação nos termos do Art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.775 de 04 de abril de 2012, Art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e art. 3º da Resolução n.º 50 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para compor os kits lanches que serão distribuídos para os voluntários que atuarão durante a Copa do Mundo FIFA 2014, nas cidades de Brasília - DF, Cuiabá – MT, Curitiba – PR, Rio de Janeiro – RJ, Salvador – BA, Fortaleza – CE, Belo Horizonte – MG, Manaus – AM, Natal – RN, Porto Alegre – RS, São Paulo - SP e Recife – PE, no âmbito da Campanha “Brasil Orgânico e Sustentável”, conforme especificações, quantidades e demais exigências do Edital e seus Anexos.

2. PREÇO

2.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

- 2.2. O preço indicado na tabela abaixo é o valor máximo para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente embalado, incluso todos os custos operacionais, taxas e tributos, e entregue no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.
- 2.3. Para definição do valor máximo do produto, a partir dos preços pesquisados (originários de pesquisa a mais abrangente possível, contemplando fontes que tenham expressividade na comercialização do produto), foi considerado o preço médio, eliminando as eventuais discrepâncias.

| Item | Produto | Quantidade em cada Kit | Quantidade total | Preço Unitário (kg/l) |
|------|---|------------------------|------------------|-----------------------|
| 01 | Castanha de Caju | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 43,15 |
| 02 | Abacaxi desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 64,25 |
| 03 | Banana desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 35,33 |
| 04 | Barra de cereal | 50 g | 1.000 Kg | R\$ 62,10 |
| 05 | Biscoito Integral | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 22,19 |
| 06 | Biscoito Sequilho | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 13,21 |
| 07 | Castanha de Baru | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 58,33 |
| 08 | Castanha do Brasil | 100 g | 2.000 Kg | R\$29,00 |
| 09 | Mel em sachê | 60 g | 1.200 Kg | R\$24,67 |
| 10 | Suco envasado pronto para o consumo de diversos sabores | 1,8 L | 36.000 L | R\$ 12,18 |

- 2.4 As formas, modelos e medidas da apresentação dos produtos estão informados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação que segue: Gestão/Unidade: 0001, Fonte: 0151, Funcional Programática: 08.306.2069.2784.0001, PTRES: 067139, FT: 0151, Elemento de Despesa: 33.90.30.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Chamada diferentes organizações (cooperativas ou associações) da Agricultura Familiar conforme disposto no Anexo I do projeto Básico. A organização vencedora poderá atuar conjuntamente com

outras organizações parceiras (formando um consórcio de associações e/ou de cooperativas), mas a organização vencedora, que irá assinar instrumento hábil conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993, será responsabilizada por todo o processo de entrega. Os interessados deverão apresentar, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS/SESAN nº XX/2014
Envelope nº01- Habilitação

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPA 50/2012, conforme Anexo II do Projeto Básico.
- f) Cópia do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

5. PROPOSTA DE VENDA

- 5.1 As organizações proponentes, quando da entrega do envelope 01, devem apresentar as Propostas de Venda, fazendo uso do modelo objeto do anexo II do Projeto Básico, onde formalizam, assumindo compromissos, seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes, podendo ofertar um ou mais itens. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS nº XX/2014
Envelope nº02- Proposta de venda

- 5.2 É facultada às organizações de agricultores familiares a apresentação de Proposta de Venda para o quantitativo total ou parcial do produto. Para

isso, quando do preenchimento da sua proposta, deve indicar, além do preço de venda, o quantitativo que pretende fornecer;

- 5.3 No caso de propostas de venda parciais, os proponentes classificados, observada sua ordem, podem ser chamados para complementar a totalidade da aquisição pretendida (considerando que todos os fornecimentos devem ter valor igual ou inferior ao preço base estabelecido).
- 5.4 O limite individual de venda por Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.
- 5.5 As organizações de agricultores familiares que tiverem interesse em enviar as provas dos produtos junto aos documentos, de maneira discricionária e sem nenhum prejuízo em relação àqueles que os enviarem após habilitação, poderão fazê-lo de acordo com as instruções do item 10 do Edital.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 Os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão apresentar os documentos de habilitação e a Proposta de Venda até o dia 21 de março de 2014 (exceto sábados, domingos e feriados).
- 6.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e a Proposta de Venda, deverá ser encaminhado ao endereço citado abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

| |
|---|
| PROTOCOLO CENTRAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CHAMADA PÚBLICA N.º: _____ ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: _____ ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, TÉRREO, SALA T-40 BRASÍLIA/DF CEP:70.054-906 |
|---|

- 6.3 A documentação em referência deve ser assinada pelo representante legal da organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na Proposta de Venda.

7. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

| EVENTO | PRAZO |
|---|-------------------------|
| PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 05 de março de 2014 |
| ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA | 10/03/2014 a 21/03/2014 |

| | |
|--|-------------------------|
| ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS | 24/03/2014 a 25/03/2014 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA | 26/03/2014 |
| PRAZO PARA RECURSO | 27/03/2014 a 28/03/2014 |
| HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA | 01/04/2014 |

7.1 Todos os procedimentos e informações serão devidamente publicados no Diário Oficial da União e no sítio do www.mds.gov.br.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. Proposta que contemple a totalidade do item.
- II. Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica;
- III. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- IV. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- V. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais PROPOSTAS DE VENDA empatadas e não enquadradas nos critérios anteriores, a Comissão Especial adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda de comum acordo entre os participantes interessados; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

10. DA PROVA DOS PRODUTOS

10.1 As organizações de agricultores familiares que forem habilitadas em 1º lugar no critério de priorização de propostas ou aquelas convocadas para complementar a quantidade total, deverão apresentar, em até 03 (três) dias úteis da publicação da homologação, uma prova dos produtos objeto da Proposta de Venda, em quantidade equivalente para formalização de 1 (um) kit, devidamente acondicionados em embalagem apropriada,

conforme objeto desta Chamada Pública e dentro do prazo de validade, para avaliação prévia quanto à sua apresentação e qualidade, sendo passível dos testes laboratoriais necessários.

- 10.2 Os proponentes que não encaminharem as provas ou encaminhá-las em desacordo com este Edital e seus anexos, serão desclassificados e serão convocados os fornecedores subseqüentes, os quais deverão apresentar a prova no prazo mencionado acima.
- 10.3 A entrega da prova dos produtos deverá ser realizada em Brasília-DF, na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 435, Cep: 70054-906, Brasília – DF, após a habilitação dos fornecedores.
- 10.4 É condição para assinatura do contrato ou outro documento equivalente, a aceitação e confirmação de que a prova está conforme as exigências do Edital.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 Os produtos deverão ser entregues em São Paulo/SP, em local a ser definido pelo MDS dentro do período de 13 de abril a 03 de maio 2014, das 8:00 às 18:00 horas onde se atestará o seu recebimento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).
- 12.2 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega dos produtos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Das sanções aplicáveis ao proponente:

13.1.1 Retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à proponente as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão.

- 13.1.2. A multa moratória, *ex vi* do art. 86, e multa por inexecução de Contrato, *ex vi* do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a proponente deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas, independente das demais cominações legais cumulativas;
- 13.1.3. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, com prazo determinado para a entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo representante da contratante, sujeitando a proponente, à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 15 (quinze) dias.
- 13.1.3.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 13.1.4. A Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pela inexecução.
- 13.1.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 13.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão deduzidas dos pagamentos, eventualmente, devidos a proponente.
- 13.1.7. Se o valor das multas aplicadas for superior aos valores devidos a proponente, além da perda destes, responderá a Adjudicada pela diferença, que será cobrada judicialmente, caso a proponente não efetue o pagamento administrativamente.
- 13.1.8. A reincidência das situações descritas nos subitens 13.1.1 a 13.1.7, sujeita a proponente a sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para início da entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este Edital.
- 14.2 Os pedidos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mds.gov.br ou formalmente pelo endereço indicado no subitem 6.2. deste Edital.
- 14.3 As respostas aos esclarecimentos prestados serão anexadas nos autos do processo destinado a esta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O Edital de Chamada Pública está disponível na Coordenação de Compras e Licitações do MDS (SAN Qd 03 - Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes – DNIT, Sala 23.25 em Brasília DF), ao preço de R\$ 0,09 (nove centavos) por página, depositado em favor da União, mediante recolhimento em GRU, ou, gratuitamente, no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no campo transparência pública no sítio www.mds.gov.br ou, ainda, requerido pelo endereço eletrônico: licitacao@mds.gov.br.
- 16.2 Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 16.3 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a Organização proponente.
- 16.4 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ter prazo de validade de, no mínimo, 180 dias após a data de entrega dos produtos.

- 16.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil.
- 16.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

Felipe Ribeiro Alves Moraes
Presidente da Comissão Especial
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS
PÚBLICOS AGROALIMENTARES**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA
PÚBLICA**

1. Objeto

Aquisição de kits lanches, compostos por alimentos provenientes da agricultura familiar, que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 8.026, de 06 de junho de 2013.

2. Justificativa

É importante destacar que o Brasil será sede de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo FIFA de 2014 e as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016. Tais eventos se destacam como grandes oportunidades para o Governo Brasileiro de impulsionar políticas e programas na área social, além de divulgar os avanços conseguidos nos últimos anos. A intenção do Governo Brasileiro é de que as principais marcas da Copa do Mundo FIFA 2014 sejam a sustentabilidade ambiental e a inserção social. O Brasil quer consolidar sua liderança global nessas áreas, promovendo a agenda de meio ambiente e sustentabilidade transversal em torno da Copa do Mundo.

Em 26 de maio de 2011 foi criado formalmente o Núcleo Temático da Copa Orgânica e Sustentável, no âmbito da Câmara Temática de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Ministério do Esporte, sob a coordenação do Ministério de Desenvolvimento Agrário, porém a partir de fevereiro de 2013, a coordenação

do referido núcleo passou a ser executada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar.

Em setembro de 2012 foi criada a Associação Brasil Orgânico e Sustentável, que irá gerenciar uma campanha de consumo consciente que será nomeada “Campanha Brasil Orgânico e Sustentável.” O objetivo desta Campanha é otimizar a realização de grandes eventos como Copa 2014 e Olimpíadas 2016 para promover a inserção de produtos orgânicos e sustentáveis nos setores de gastronomia e turismo de modo consistente e a longo prazo.

Pela primeira vez na história das Copas do Mundo haverá uma estratégia de promoção de produtos diferenciados e com valor agregado com impacto social e ambiental. Os estabelecimentos comerciais que se comprometerem a oferecer os produtos cadastrados na Campanha receberão autorização para utilizar uma marca que os identificará como parceiros do Brasil Orgânico e Sustentável. Desta forma estarão associando suas próprias marcas à responsabilidade social e ambiental.

A Campanha Brasil Orgânico e Sustentável foi criada para potencializar o conceito de consumo consciente. É voltada para garantir oportunidades de negócios e promover a inserção de produtos orgânicos e sustentáveis da agricultura familiar no mercado turístico durante a Copa de 2014 e deixará como legado uma cadeia produtiva mais estruturada, uma demanda diferenciada que promoverá inserção social, geração de emprego e renda e preservação ambiental, além de ser uma estratégia para a promoção da alimentação adequada e saudável. Estima-se que a Campanha irá beneficiar cerca de 400 mil famílias de agricultores familiares, povos tradicionais, extrativistas, ribeirinhos e quilombolas.

A meta é garantir a promoção durante a Copa do Mundo de 2014 de produtos orgânicos, da sociobiodiversidade, com o Selo da Agricultura Familiar (SIPAF), produtos do comércio justo e solidário e com Indicação Geográfica (IG). Dentre as diretrizes sustentáveis da Campanha está a valorização e ajuda para promover e proteger a biodiversidade brasileira, incentivar o consumo de

produtos orgânicos e sustentáveis, promover o ecoturismo nos biomas do país, incentivar e alavancar negócios verdes, fomentar a sustentabilidade ambiental com inclusão social, construir estádios dentro de um conceito de sustentabilidade, entre outras.

Considerando a inovação do projeto e os parceiros envolvidos, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome está em vias de assinar um Acordo de Cooperação com o Ministério dos Esportes, com o objetivo de ofertar Kits lanches provenientes da Agricultura Familiar aos voluntários. A expectativa é atender os vinte mil (20.000) voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014 em todas as cidades que sediarão os jogos.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, foi criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, com o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como **a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar**. Na oportunidade foi prevista a criação de um Grupo Gestor do Programa cuja composição e atribuições seriam definidas em regulamento.

Com a edição da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, foram introduzidas alterações na normatização do PAA de forma que foi autorizada a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação, com vistas a dar maior efetividade às diretrizes do Programa, desde que fossem preenchidos os pré-requisitos estabelecidos no art. 17.

Tal modalidade, criada para atender demandas de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pode ser realizada com dispensa de licitação, desde que sejam preenchidas as exigências elencadas na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, na Lei nº 12.512, de 04 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 8.026, de 06 de junho de 2013.

Dessa forma, com a criação da modalidade Compra Institucional, instituída com vistas a aumentar a renda do produtor e dinamizar a economia da Região,

permitiu-se uma otimização das diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos ao propiciar a maior efetividade de participação dos agricultores familiares, com a ampliação dos mercados.

Vale por fim ressaltar que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos guarda consonância com o regramento geral entabulado na Lei nº 8.666/93.

Desta feita, temos que a União, com a promulgação da Lei nº 8.666/93, editou a legislação geral sobre licitações e contratos, facultando que os Entes da Federação, publicassem normas específicas sobre o tema, o que inclui as compras públicas. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 12.512/2011 criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

Por seu turno, o Decreto nº 7.775/2012 e Decreto nº. 8.026/2013 regulamentaram a Lei nº 12.512/2011 para instituir a modalidade de Compra Institucional.

A fonte orçamentária para esta proposta é a Ação 2784 - Educação Alimentar e Nutricional. Cumpre destacar que tal ação visa apoiar estados e municípios na organização de ações de Educação Alimentar e Nutricional, de forma articulada e integrada nas redes públicas, com destaque para os equipamentos públicos e instituições que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Entidades Socioassistenciais, Unidades de Saúde, Equipamentos de Alimentação e Nutrição).

A estratégia de Educação Alimentar e Nutricional articula processos permanentes de sensibilização, formação, qualificação e/ou capacitação de profissionais, tanto para a população em geral quanto para gestores que atuam com Políticas Sociais em nível nos Estados e Municípios, por meio de cursos, eventos, materiais de apoio, campanhas e outras estratégias de comunicação e informação.

A partir da Ação 2784 espera-se, ao final, contribuir para o aumento da produção, do abastecimento e do consumo de alimentos adequados e

saudáveis pela população, mais especificamente de frutas e hortaliças, apoiando medidas de impacto na cadeia produtiva de alimentos – produção, distribuição, autoconsumo e abastecimento de programas públicos que ofertam alimentos - de forma a remover barreiras culturais, físicas e financeiras da população que se encontra em risco de insegurança alimentar e nutricional para acesso aos alimentos mais saudáveis.

Desta forma, este Projeto Básico se constitui em uma proposta inovadora para a compra de Kits lanches da agricultura familiar e cestas promocionais, a ser executado por meio da modalidade Compra Institucional.

3. Público Beneficiário

3.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os vinte mil (20.000) voluntários da Copa do Mundo 2014, localizados nas seguintes cidades durante os respectivos períodos de tempo:

| Cidade-sede | Datas |
|----------------------------|---|
| Belo Horizonte (MG) | 14, 17, 21, 24 e 28 de Junho e 08 de Julho |
| Brasília (DF) | 15, 19, 23, 26 e 30 de Junho e 05 e 12 de Julho |
| Cuiabá (MT) | 13, 17, 21 e 24 de Junho |
| Curitiba (PR) | 16, 20, 23 e 26 de Junho |
| Fortaleza (CE) | 14, 17, 21, 24 e 29 de Junho e 04 de Julho |
| Manaus (AM) | 14, 18, 22e 25 de Junho |
| Natal (RN) | 13, 16, 19 e 24 de Junho |
| Porto Alegre (RS) | 15, 18, 22, 25 e 30 de Junho |
| Recife (PE) | 14, 20, 23, 26 e 29 de Junho |
| Rio de Janeiro (RJ) | 15, 18, 22, 25 e 28 de Junho e 04 e 13 de Julho |
| Salvador (BA) | 13, 16, 20, 25 de Junho e 01 e 05 de Julho |
| São Paulo (SP) | 12, 19, 23, 26 de Junho e 01 e 09 de Julho |

4. Meta

4.1. Ofertar a cada voluntário da Copa do Mundo FIFA 2014, nos jogos sediados nas cidades-sedes um Kit lanche que contenha produtos de agricultores familiares.

5. Composição dos Kits lanche

| Item | Produto | Quantida de em cada Kit | Quantida de total | Preço Unitário (kg/l) | Embalagem |
|------|---------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|---|
| 1 | Castanha de Caju | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 43,15 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 2 | Abacaxi desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 64,25 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 3 | Banana desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 35,33 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 4 | Barra de cereal | 50 g | 1.000 Kg | R\$ 62,10 | Filme BOPP + BOPP metalizado com impressão do nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 5 | Biscoito Integral | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 22,19 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 6 | Biscoito Sequilho | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 13,21 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 7 | Castanha de Baru | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 58,33 | Caixa Papelão ou pote de plástico com tampa, com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 8 | Castanha do Brasil | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 29,00 | Embalagem laminado e a vácuo com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |

| | | | | | |
|----|---|-------|----------|-----------|---|
| 9 | Mel em sachê | 60 g | 1.200 Kg | R\$ 24,67 | Embalagem plástica individuais de 10 a 15 g apresentado em caixinhas de papelão com 10 unidades/cada com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 10 | Suco envasado pronto para o consumo de diversos sabores | 1,8 L | 36.000 L | R\$ 12,18 | Garrafa de vidro com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável. |

5.1 Os selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável poderão ser: i. produtores orgânicos; ii. agricultores familiares; iii. possuem indicação geográfica e/ou comércio justo.

- i. **Produto Orgânico do Brasil:** Considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.
- ii. **Produtos da Agricultura Familiar:** Os produtos da agricultura familiar são aqueles encontrados em propriedades que utilizam predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas. A renda das famílias deve ser originária principalmente das atividades econômicas desenvolvidas dentro da propriedade ou do empreendimento, e a área não pode passar de quatro módulos fiscais.
- iii. **Produtos do Comércio Justo:** trata-se de um movimento social e uma modalidade de comércio internacional que busca o estabelecimento de preços justos, bem como de padrões sociais e ambientais equilibrados nas cadeias produtivas, promovendo o encontro de produtores responsáveis com consumidores éticos.
- iv. **Produtos com Indicação Geográfica:** As Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local.

5.2 Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;

5.3A quantidade total dos produtos em cada kit **deverá ser oferecida** pela contratada de maneira **fracionada**, em duas ou mais embalagens, de forma que a soma das quantidades **não seja inferior aos valores estabelecidos para cada kit**. As exceções serão os biscoitos integral e sequilho, que poderão ser ofertados em uma só embalagem de 350g.

5.4 Para o Item 10 dos Kits Lanche - Suco envasado pronto para o consumo de diversos sabores, a **embalagem unitária** a ser fornecida não deverá ultrapassar o limite de 500 ml.

6. Condições para Realização da Chamada Pública

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os voluntários definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

6.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4. Será assegurado aos técnicos do MDS o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

7. Habilitação

7.1. Poderão participar desta Chamada diferentes organizações (cooperativas ou associações) da Agricultura Familiar conforme disposto no Anexo I. A organização vencedora poderá atuar conjuntamente com outras organizações parceiras (formando um consórcio de associações e/ou de cooperativas), mas a organização vencedora, que irá assinar instrumento

hábil conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993, será responsabilizada por todo o processo de entrega.

7.2. Cada organização (cooperativa ou associação) da Agricultura Familiar poderá concorrer a um ou mais de um Item.

7.3. Para habilitação das propostas, a Organização de Agricultores Familiares deverá apresentar, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

*Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS/SESAN nº XX/2014
Envelope nº01- Habilitação*

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPA n° 50/2012, conforme Anexo II;
- f) Cópia do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

8. Proposta de Venda

8.1. As organizações proponentes, quando da entrega do envelope 01, devem apresentar as Propostas de Venda, Fazendo uso do modelo objeto do Anexo II, onde formalizam, assumindo compromissos, seu interesse em

vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes, podendo ofertar um ou mais de um item. A Proposta de Venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

*Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXX
Chamada Pública MDS/SESAN nº XX/2014
Envelope nº02- Proposta de venda*

- 8.2. É facultada às organizações de agricultores familiares a apresentação de Proposta de Venda para o quantitativo total ou parcial do produto. Para isso, quando do preenchimento da sua proposta, deve indicar, além do preço de venda, o quantitativo que pretende fornecer;
- 8.3. No caso de propostas de vendas parciais, os proponentes classificados, observada sua ordem, devem ser chamados para complementar a totalidade da aquisição pretendida (considerando que todos os fornecimentos devem ter valor igual ou inferior ao preço base estabelecido);
- 8.4. As organizações de agricultores familiares que tiverem interesse em enviar as provas dos produtos junto aos documentos, de maneira discricionária e sem nenhum prejuízo em relação àqueles que os enviarem após habilitação, poderão fazê-lo de acordo com as instruções do item 10 do Edital.

9. Critérios de Priorização das Propostas

- 9.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:
- I. Proposta que contemple a totalidade dos produtos indicados na Chamada Pública.
 - II. Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica;
 - III. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
 - IV. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

V. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

9.2. Após a avaliação e habilitação das Propostas de Venda, a Comissão de Chamada Pública divulgará o resultado desta Chamada Pública nos murais e endereços eletrônicos da SESAN/MDS e em jornais de circulação local no prazo não superior a 05 dias da data de finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.

10. Da Prova dos Produtos

10.1. As organizações de agricultores familiares que forem habilitadas em 1º lugar no critério de priorização de propostas ou aquelas convocadas para complementar a quantidade total, deverão apresentar, em até 03 (três) dias úteis da publicação da homologação, uma prova dos produtos objeto da Proposta de Venda, em quantidade equivalente para formalização de 1 (um) kit, devidamente acondicionados em embalagem apropriada, conforme objeto desta Chamada Pública e dentro do prazo de validade, para avaliação prévia quanto à sua apresentação e qualidade, sendo passível dos testes laboratoriais necessários.

10.2. Os proponentes que não encaminharem as provas, ou encaminhá-las em desacordo com este Edital e seus anexos, serão desclassificados e serão convocados os fornecedores subsequentes, os quais deverão apresentar a prova no prazo mencionado acima.

10.3. A entrega da prova dos produtos deverá ser realizada em Brasília-DF, na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 435, Cep: 70054-906, Brasília – DF, após a habilitação dos fornecedores.

10.4. É condição para assinatura do contrato ou outro documento equivalente, a aceitação e confirmação de que a prova está conforme as exigências deste Projeto Básico.

11. Disposições Gerais

11.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Projeto Básico, foram previstos para o atendimento do cardápio da Campanha Brasil Orgânico Sustentável

conforme público beneficiário e períodos descritos no item 3 e no Anexo I deste Projeto Básico.

- 11.2. O instrumento hábil conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993 será efetuado na totalidade da aquisição com entregas definidas conforme anexo I deste Projeto Básico.
- 11.3. Os Produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes neste edital, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 11.4. Os produtos objeto deste edital devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização Proponente.
- 11.5. Os produtos objeto deste edital devem ter prazo de validade de, no mínimo, 180 dias após a data de entrega dos produtos.
- 11.6. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas em São Paulo/SP em endereço a ser definido pelo Contratante, considerando que São Paulo/SP é um local estratégico para as organizações de agricultores familiares fazerem as entregas dos alimentos.
- 11.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.
- 11.8. O limite de venda por ano das organizações proponentes será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações seguindo o limite exposto no item anterior, conforme art. 4º §3º da Resolução GGPA n° 50/2012.

12. Condições e Prazos de Pagamento

- i. O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo MDS, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).
- ii. O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

13. Local e Data de Entrega dos Alimentos

- 13.1. Os produtos deverão ser entregues em São Paulo/SP, em local, a ser

estabelecido pelo MDS. A entrega deverá ocorrer entre os dias **13 de abril de 2014 a 03 de maio de 2014**, das 8:00 às 18:00hrs, conforme ANEXO I e cronograma enviado á contratada.

14. Recebimento e Vistoria dos Alimentos

- i. A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento do material em documento específico - Termo de Recebimento (Anexo IV), que deverá ser preenchido na íntegra.
- ii. O recebimento não exclui as responsabilidades do licitante vencedor contratado estabelecido pela legislação.
- iii. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional – CGEAN/MDS.
- iv. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

15. Atribuições da Contratada

15.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

16. Atribuições da Contratante

16.1. O MDS, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa;
- d) Designar servidor (es) a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- e) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização do objeto;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- g) Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- i) O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pelo MDS após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pelo MDS;
- j) Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. Regime de Execução

O regime de execução será Compra Institucional por meio de Chamada Pública,

conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e no Decreto nº 8.026, de 06 de Junho de 2013.

18. Vigência Contratual

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser aditado (prorrogação – Lei 8.666/93 art. 57, inciso II e acréscimo ou supressão de 25% conforme art.65, § 1º da Lei 8.666/93), mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA.

19. Cronograma de Execução

19.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Projeto Básico e na Chamada Pública, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pelo MDS.

19.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo MDS.

20. Sanções Administrativas

20.1. Das sanções aplicáveis à contratada:

20.1.1 Retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão.

20.2. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução de Contrato, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias

legais ou extra-legais relacionadas, independente das demais cominações legais cumulativas;

20.3. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, com prazo determinado para a entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo representante da contratante, sujeitando a contratada, à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 15 (quinze) dias.

20.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.5. A Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pela inexecução.

20.6. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

20.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será deduzida dos pagamentos, eventualmente, devidos a Contratada.

20.8. Se o valor das multas aplicadas for superior aos valores devidos à contratada, além da perda destes, responderá a Adjudicada pela diferença, que será cobrada judicialmente, caso a contratada não efetue o pagamento administrativamente.

20.9. A reincidência das situações descritas nos subitens 13.1.1 a 13.1.7, sujeita a Contratada à sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a administração pública pelo período de até 02 (dois) anos.

20.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

21. Documentos Integrantes do Projeto Básico

21.1. Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Especificações dos Gêneros alimentícios e quantitativos por item. |
| ANEXO II | Proposta de Venda |
| ANEXO III | Termo de Recebimento |

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Michele Lessa de Oliveira

Diretora do Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos
Agroalimentares

Arnoldo de Campo

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico e na Chamada Pública a que se refere para cada produto foi estabelecido um Item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

- i. Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;
- ii. A quantidade total dos produtos em cada kit **deverá ser oferecida** pela contratada de maneira **fracionada**, em duas ou mais embalagens, de forma que a soma das quantidades **não seja inferior aos valores estabelecidos para cada kit**. A exceção será os biscoitos integral e sequilho, que poderão ser ofertados em uma só embalagem de 350g.
- iii. Para o Item 10 dos Kits Lanche - Suco envasado pronto para o consumo de diversos sabores, a **embalagem unitária** a ser fornecida não deverá ultrapassar o limite de 500 ml.
- iv. Os selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável poderão ser: i. produtores orgânicos; ii. agricultores familiares; iii. possuem indicação geográfica e/ou comércio justo.
- v. A tabela abaixo indica os produtos que irão compor o Kit lanche, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

Composição dos Kits lanche

| Item | Produto | Quantida de em cada Kit | Quantida de total | Preço Unitário (kg/l) | Embalagem |
|------|---------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|---|
| 1 | Castanha de Caju | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 43,15 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 2 | Abacaxi desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 64,25 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |

| | | | | | |
|---|--------------------|-------|----------|-----------|--|
| 3 | Banana desidratada | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 35,33 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 4 | Barra de cereal | 50 g | 1.000 Kg | R\$ 62,10 | Filme BOPP + BOPP metalizado com impressão do nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 5 | Biscoito Integral | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 22,19 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 6 | Biscoito Sequilho | 350 g | 7.000 Kg | R\$ 13,21 | Saco plástico transparente com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 7 | Castanha de Baru | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 58,33 | Caixa Papelão ou pote de plástico com tampa, com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 8 | Castanha do Brasil | 100 g | 2.000 Kg | R\$ 29,00 | Embalagem laminado e a vácuo com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 9 | Mel em sachê | 60 g | 1.200 Kg | R\$ 24,67 | Embalagem plástica individuais de 10 a 15 g apresentado em caixinhas de papelão com 10 unidades/cada com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da |

| | | | | | |
|----|---|-------|----------|-----------|--|
| | | | | | Campanha Brasil Orgânico e Sustentável |
| 10 | Suco envasado pronto para o consumo de diversos sabores | 1,8 L | 36.000 L | R\$ 12,18 | Garrafa de vidro com etiqueta especificando o nome da cooperativa, endereço, informações nutricionais do produto e com um dos selos da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável. |

(Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros).

ANEXO II

| PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA | | | | |
|---|-------------------|---|--------------------------|-------------------------|
| Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº XXX/2014 | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
| A - Grupo Formal | | | | |
| 1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ) | | 2. CNPJ | 3. Nº da DAP Jurídica | |
| 4. Nome Fantasia | | | | |
| 5. Endereço completo | | 6. Região Administrativa/Município e Estado | 7. CEP | |
| 8. Nome do representante legal. | | 9. CPF | 10. DDD/Fone | |
| 11. Banco | 12. Nº da Agência | | 13. Nº da Conta Corrente | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | |
| | 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Classificação da DAP |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | |

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública MDS/SESAN-XX nº XX/14, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia 20/04/2014

| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
|--------------------------|---|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| 1 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 2 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 3 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 4 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 5 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 6 | Nome | | | | | |
| | Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| Total da proposta | | | | | | |

Art. 4º Serão beneficiários fornecedores da modalidade Compra Institucional os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 3º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu,

(nome completo sem abreviações)

CPF nº _____, Funcionário
da(o) _____

(informar a Secretaria, Município ou órgão)

Estado: _____, ocupante do cargo
de: _____
(sigla) (informar a qualificação)

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

| Produto | Quantidade |
|---------|------------|
| | |
| | |

(preencher as quantidades, marcando "zero" nos itens não recebidos)

Em caso de dúvidas a respeito da doação dos equipamentos, entrar em contato pelos telefones:

- Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional: 61 – 2030.1578
- Site: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____, de _____ de _____
(informar município e data)

Assinatura: _____
(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário